

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.566, DE 2008**

(Apensados: PL 6247/2009 , PL 6945/2010 , PL 3263/2012 ; PL 1222/2011, PL 5744/2013, PL 1327/2015, PL 1358/2015, PL 1469/2015; PL 2312/2011; PL 3438/2012; PL 4173/2012; PL 6607/2013; PL 6771/2013; PL 6979/2013, PL 7037/2014; PL 2167/2015; PL 2296/2015)

Altera dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”.

**Autor:** Comissão de Legislação Participativa  
**Relator:** Deputado FELIPE MAIA

### **I – RELATÓRIO**

O projeto em tela promove diversas alterações na legislação aplicável ao FGTS, tais como novas destinações para o resultado das aplicações financeiras do Fundo, novas possibilidades de movimentação da conta do trabalhador, aplicação em ações de livre escolha, respeitado o limite de 5% do saldo existente, além de mudanças nas regras de remuneração da conta vinculada do trabalhador no FGTS.

À proposição foram apensados os seguintes projetos de lei:

1. PL nº 6.247, de 2009, do Deputado Paulo Bornhausen, que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)”;
2. PL nº 6.945, de 2010, do Deputado Luiz Carlos Hauly, que ”Dispõe sobre a remuneração da correção das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, do Programa de Integração Social-PIS e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e dá outras providências”;
3. PL nº 1.222, de 2011, do Deputado Rubens Bueno, que “Altera o caput do art. 13, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências”, para estabelecer nova taxa de juros de remuneração dos depósitos vinculados;
4. PL nº 2.312, de 2011, do Deputado Filipe Pereira, que “Altera normas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço”;
5. PL nº 3.438, de 2012, do Deputado Laercio Oliveira, que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providencias”;
6. PL nº 3.263, de 2012, do Deputado Eduardo Cunha, que “Altera dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”;
7. PL nº 4.173, de 2012, do Deputado Marco Tebaldi, que “Altera a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providencias”;
8. PL nº 5.744, de 2013, do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, que altera o caput do art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências”, para estabelecer taxas de juros diferenciadas para a remuneração dos depósitos vinculados;
9. PL nº 6.607, de 2013, do Deputado César Halum, que “Altera a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”;

- 10.PL nº 6.771, de 2013, do Deputado Lira Maia, equiparando a remuneração dos depósitos das contas vinculadas ao FGTS à remuneração dos depósitos da poupança;
- 11.PL nº 7.037, de 2014, do Deputado Rodrigo Maia, estabelecendo que, a partir do ano calendário de 2014, a correção dos depósitos efetuados nas contas vinculadas ao FGTS não poderá ser inferior ao INPC;
- 12.PL nº 1.327, de 2015, do Deputado Rogério Peninha Mendonça, que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, para modificar a forma de remuneração das contas vinculadas”;
- 13.PL nº 1.358, de 2015, dos Deputados Paulo Pereira da Silva, Leonardo Picciani e Mendonça Filho, que acresce parágrafo ao art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.”;
- 14.PL nº 1.469, de 2015, do Deputado Diego Garcia, que equipara a remuneração dos saldos das contas vinculadas do FGTS e dos depósitos nessas contas à remuneração dos depósitos de poupança;
- 15.PL nº 6.979, de 2013, do Deputado Vicentinho, que altera a Lei 8.036/90, definindo o INPC como parâmetro para a correção monetária do FGTS;
- 16.PL nº 2.167, de 2015, do Deputado Mendonça Filho, que altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”; e
- 17.PL nº 2.296, de 2015, do Deputado Alexandre Baldy, que destina parte dos resultados do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço às contas vinculadas dos quotistas desse Fundo.

A matéria, sujeita à apreciação do Plenário, foi despachada as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

No âmbito deste colegiado, a análise restringe-se aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, a teor dos arts. 32, IV, “a”; e 54, da Norma Interna.

Examinando a proposição sob o aspecto da constitucionalidade, formal e material, não há defeitos a serem apontados, visto que a iniciativa parlamentar e a sua temática ajustam-se ao devido processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95, de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

Assim, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.566, de 2008, e dos PLs 6247, de 2009; 6945, de 2010; 1222 e 2312, de 2011; 3263, 3438 e 4173, de 2012; 5744, 6607, 6771 e 6979, de 2013; 7037, de 2014; 1327, 1358, 1469, 2167 e 2296, de 2015 apensados.

Sala da Comissão, em de julho de 2015.

Deputado FELIPE MAIA

Relator